

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, com o escopo de verificar a qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2) do Município de Viana – ES, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/041/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 042/2020, que apontaram 22 (vinte e duas) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada no Ofício nº PR/003/068/2020, conclui-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1.1, C1.2, C3.1, C3.2, C3.3, C4.1, C7.1, C9.1, C9.2, C9.3, C10.1, C10.2, C11.1, C11.3, C11.4, C11.5, C13.1, C13.2, C14.4, C16.1, C16.2, C16.3, C.18.1, C18.2, C19.3, C20.1, C20.3, C21.1, C22.1 e C22.2 conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/013/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87348675.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Coco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de Araçatiba no período de 26 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> • C1.1 Não apresentou dados referentes a Ph, Sólidos Sedimentáveis, Materiais Flutuantes e Óleos e Graxas nos meses de: Out/16; Nov/16; Dez/16; Jan/17; Fev/17; Mar/17; • C1.2. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses: Out/16; Nov/16; Dez/16; Jan/17; Fev/17; Mar/17.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art.5º da Lei Complementar Estadual nº 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C1:	Advertência
CONSTATAÇÃO C3	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de Araçatiba no período de 26 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> • C3.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011, quanto à DBO máxima nos meses de: Jul/16; Jun/17; Ago/17; Out/17 e Jan/18; • C3.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à existência de Materiais Flutuantes nos meses de: Jul/16 e Abr/17; • C3.3. Não atingiu a Eficiência de Projeto (Efi. projeto: 40 a 70%) nos meses: Jul/16 e Jan/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art.5º da Lei Complementar Estadual nº 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C3:	Advertência
CONSTATAÇÃO C4	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	ETE de Araçatiba no período de 26 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:		
	<ul style="list-style-type: none"> C4.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011, quanto à DBO máxima no mês de: Set/18 ; 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C4:	Advertência		

CONSTATAÇÃO C7	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Jucu/Nova Belém no período de 27 de Junho de 2017 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:		
	<ul style="list-style-type: none"> C7.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis no mês: Jul/17 e Abr/18. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art.5º da Lei Complementar Estadual nº 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.		
PENALIDADE C7:	Advertência		

CONSTATAÇÃO C9	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Marcílio de Noronha no período de 01 de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 332 de 27 de Abril de 2010:		
	<ul style="list-style-type: none"> C9.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de Materiais Flutuantes no mês de: Jun/16; C9.2. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 85 a 90% nos meses: Jan/16; Fev/17; Nov/17; Jan/18; Fev/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18; 		

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	<ul style="list-style-type: none"> C9.3. Não atendeu a Portaria de Outorga n° 332 de 27 de Abril de 2010 quanto a concentração máxima de DBO nos meses de: Set/15, Out/15, Nov/15, Jan/16; Fev/16; Mar/16; Jun/16; Nov/16; Jan/17; Fev/17; Abr/17; Mai/17; Jun/17; Jul/17; Set/17; Nov/17; Jan/18; Fev/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa n° 27022018, Art.5º da Lei Complementar Estadual n° 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual n° 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal n° 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual n° 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI n° 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga n° 332 de 27 de Abril de 2010.
PENALIDADE C9:	Advertência

CONSTATAÇÃO C10	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Marcílio de Noronha no período de 01 de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga n° 332 de 27 de Abril de 2010: <ul style="list-style-type: none"> C10.1. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 85 a 90% no mês: Set/18; C10.2. Não atendeu a Portaria de Outorga n° 332 de 27 de Abril de 2010 quanto a concentração máxima de DBO no mês de: Set/18. 			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa n° 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual n° 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal n° 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual n° 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI n° 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE:	<table border="1"> <tr> <td>Grupo 4</td> <td>Artigo 15</td> <td>Inc. X</td> </tr> </table> <p>Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.</p>	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
Grupo 4	Artigo 15	Inc. X		
PENALIDADE C10:	Advertência			

CONSTATAÇÃO C11	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Barra Parque do Flamengo no período de 01 de Junho de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> C11.1. Não apresentou dados referentes a pH nos meses de: Jul/16; Ago/16; Set/16; C11.3. Não apresentou dados referentes a Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Jul/16; Ago/16; Set/16;
------------------------	--

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	<ul style="list-style-type: none"> • C11.4 Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses de: Jul/16; Ago/16; Set/16; • C11.5 Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses de: Jul/16; Ago/16; Set/16.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art.5º da Lei Complementar Estadual nº 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C11:	Advertência

CONSTATAÇÃO C13	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Barra Parque do Flamengo no período de 01 de novembro de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> • C13.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a concentração máxima de DBO nos meses de: Nov/15, Jul/16; Nov/16; Dez/16; Fev/17; • C13.2. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 60 a 75% nos meses: Nov/15, Jul/16, Nov/16; Dez/16; Fev/17 e Jun/17;
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art.5º da Lei Complementar Estadual nº 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C13:	Advertência

CONSTATAÇÃO C14	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Soteco no período de 01 de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> • C14.4. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses de: Jan/16; Fev/16; Mar/16;
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art.5º da Lei Complementar Estadual nº 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C14:	Advertência

CONSTATAÇÃO C16	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Soteco no período de 01 de Julho de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga n° 737 de 5 de Outubro de 2009:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C16.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Mar/17; Jul/17; Set/17; Jan/18; Fev/18; Mar/18; Abr/18; Mai/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18; • C16.2. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 85 a 90% nos meses: Nov/15, Mar/16; Jul/16; Dez/17 e Mar/18; • C16.3. Não atendeu a Portaria de Outorga n° 737 de 5 de Outubro de 2009 quanto a concentração máxima de DBO nos meses de: Jul/15, Out/15, Nov/15, Mar/16, Jul/16, Ago/16, Set/16, Out/16, Nov/16, Dez/16, Jun/17, Jul/17, Ago/17, Dez/17, Jan/18 e Mar/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa n° 27022018, Art.5° da Lei Complementar Estadual n° 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual n° 9.096/2008, art. 6° da Lei Federal n° 8.987/1995, art. 7° da Lei Estadual n° 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8° da Resolução ARSI n° 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga n° 737 de 5 de Outubro de 2009.
PENALIDADE C16:	Advertência

CONSTATAÇÃO C18	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Vila Bethânia no período de 01 de Julho de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C18.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a existência de Materiais Flutuantes no mês de: Dez/15; • C18.2. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 85 a 90% nos meses: Ago/16, Mai/17, Jul/17 e Jun/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa n° 27022018, Art.5° da Lei Complementar Estadual n° 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual n° 9.096/2008, art. 6° da Lei Federal n° 8.987/1995, art. 7° da Lei Estadual n° 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8° da Resolução ARSI n° 008/2010.

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução Conama 430/2011 e eficiência de projeto.
PENALIDADE C18:	Advertência

CONSTATAÇÃO C19	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Santo Agostinho no período de 01 de Abril de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> • C19.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses de: Abr/18; Mai/18 e Jun/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art.5º da Lei Complementar Estadual nº 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C19:	Advertência

CONSTATAÇÃO C20	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Santo Agostinho no período de 01 de Abril de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> • C20.1. Não apresentou dados referentes a pH, Óleos e Graxas e Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Out/18; Nov/18 e Dez/18; • C20.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses de: Out/18; Nov/18 e Dez/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3 Artigo 14 Inc. XI
	Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regimentos vigente.
PENALIDADE C20:	Advertência

CONSTATAÇÃO C21	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Santo Agostinho no período de 01 de Abril de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:
------------------------	--

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	<ul style="list-style-type: none"> C21.1. Não atingiu o Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a Eficiência Mínima para lançamento com DBO acima de 120mg/l nos meses de: Abr/18; Mai/18; Jun/18; Ago/18;
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art.5º da Lei Complementar Estadual nº 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C21:	Advertência

CONSTATAÇÃO C22	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Santo Agostinho no período de 01 de Abril de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> C22.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Sólidos Sedimentáveis no mês de Jan/19; C22.2. Não atingiu o Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à Eficiência Mínima para lançamento com DBO acima de 120mg/l no mês de: Dez/18; 			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE:	<table border="1"> <tr> <td>Grupo 4</td> <td>Artigo 15</td> <td>Inc. X</td> </tr> </table> <p>Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.</p>	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
Grupo 4	Artigo 15	Inc. X		
PENALIDADE C22:	Advertência			

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1 (1.1 e 1.2), D11 (11.1, 11.3, 11.4 e 11.5), D14 (14.4), D19 (19.3), D20 (20.1 e 20.3): A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações referentes às pendências listadas nas respectivas constatações.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações: D3 (3.1, 3.2 e 3.3), D4 (4.1), D7 (7.1), D9 (9.1, 9.2 e 9.3), D10 (10.1 e 10.2), D13 (13.1 e 13.2), D16 (16.1, 16.2 e 16.3), D18 (18.1 e 18.2), D21 (21.1) e D22 (22.1 e 22.2): A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 013/2022

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/013/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 07/02/2022 11:02:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2022 11:02:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-47CGLG>